

## LEI Nº 1183

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial para atender a despesa do Termo de Responsabilidade firmado com a SETP/MDS e o Município, e dá outras providências.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o que se prevê no art. 43 § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 de 17/03/64, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o Exercício de 2005, um Crédito Adicional Especial, com recurso oriundo do Termo de Responsabilidade firmado com o SETP/MDS não previsto no orçamento, no valor total de R\$ 450,00 ( quatrocentos e cinquenta reais ), para atender despesa do seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

	<b>Dotação</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
09	– Dpto. de Assistência Social		
01	– Divisão de Assistência Social		
08	– Assistência Social		
244	– Assistência Comunitária		
0024	– Assistência Social Geral		
2042	– Fundo Municipal de Assistência Social		
3.0.00.00.00	– DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	– OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	– Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00	– Material de Consumo	1743	R\$ 450,00

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, será utilizado o recurso oriundo do Termo de Responsabilidade firmado com a SETP/MDS, na alínea da receita 1.7.22.99.02.00.00, previsto no Art. 43 § 1º inciso 2º, da Lei nº 4.320 de 17.03.64, a seguir:

- Alínea da Receita 1.7.22.99.02.00.00 – Receita BPC .....R\$ 450,00

**Art.3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

**JUVENAL GHETTINO**

**Prefeito Municipal**